

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 232 – DOE de 09/12/08 –p. 30

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SS - 186, de 5-12-2008**

Estabelece procedimentos referentes a estágio curricular no âmbito da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

o disposto na Lei Federal - 8859, de 23/03/1994, com a redação dada pela Lei - 11.788, de 25/09/2008; a necessidade de disciplinar o estágio curricular, independente de sua modalidade, sem concessão de bolsas, destinado aos estudantes de cursos regulares de nível médio e superior;

que a padronização dos procedimentos a serem adotados pela área de Recursos Humanos das Unidades da Secretaria da Saúde, concernentes ao ingresso de estudantes para estágio curricular, constitui fator de celeridade e eficácia dos processos, resolve:

Artigo 1º - a realização de estágio curricular, em Unidades da Secretaria da Saúde, para estudantes de nível médio profissionalizante e superior, independente de sua modalidade, regularmente matriculados em Instituições de ensino públicas ou privadas, deverá observar os procedimentos de que trata esta resolução;

Artigo 2º - Será criada uma Comissão de Estágios, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador para gerenciar os estágios curriculares no âmbito da Secretaria da Saúde, com representantes das Coordenadorias de Serviços de Saúde, Regiões de Saúde, Controle de Doenças e Recursos Humanos da SES, sob a presidência da última;

Artigo 3º - Caberá a essa Comissão de Estágio estabelecer os critérios de participação das Instituições de Ensino;

Artigo 4º - As Unidades da Secretaria da Saúde interessadas em implementar o estágio curricular deverão elaborar um plano de estágio que deve conter, além dos aspectos técnico-metodológicos, definição do número de vagas oferecidas em relação à capacidade instalada por área (infra-estrutura e número de profissionais) e encaminhar à Comissão de Estágios para análise e credenciamento;

Artigo 5º - As Unidades, por meio da área de Recursos Humanos, deverão publicizar às Instituições de Ensino interessadas, com antecedência ao início do estágio, as seguintes informações:

I - Número de vagas oferecidas;

II - Áreas e locais de estágios;

III - Período de recebimento das demandas das Instituições.

Artigo 6º - para a implementação de estágio curricular, os dirigentes das Unidades deverão celebrar, com as Instituições de Ensino envolvidas, Acordo de Cooperação Técnica para realização do estágio, nos moldes do Anexo I, que integra esta resolução, e encaminhar para avaliação e aprovação da Comissão de Estágios.

Artigo 7º - o estágio como ato educativo curricular supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Artigo 8º - a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso.

Artigo 9º - a Instituição de Ensino deverá disponibilizar aos alunos todo o material necessário, de consumo e permanente, a ser utilizado no campo de estágio.

Artigo 10º - a Instituição de Ensino poderá disponibilizar à Unidade fornecedora do campo de estágio, em contrapartida ao Acordo de Cooperação Técnica, professores para ministrarem cursos para servidores e empregados públicos, preferencialmente nos locais de trabalho, em carga horária correspondente a 50% das horas destinadas ao estágio.

Artigo 11 - para fins de contrapartida, é vedada qualquer doação em recursos financeiros ou materiais para as Unidades de Saúde onde serão realizados os estágios.

Artigo 12 - Os alunos das Instituições de Ensino parceiras deverão assinar, na data do início do estágio, Termo de Compromisso de Estágio, obrigatoriamente conforme modelo constante do Anexo II.

Artigo 13 - As áreas de Recursos Humanos articuladas com as demais áreas técnicas e educação continuada serão responsáveis pela Coordenação, acompanhamento e avaliação dos estágios curriculares.

Artigo 14 - As despesas decorrentes do seguro contra acidentes pessoais serão de responsabilidade da Instituição de Ensino.

Artigo 15 - o estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza aos estagiários ou aos professores/ preceptores indicados pela Instituição de Ensino solicitante, para todos os efeitos legais.

Artigo 16 - As Unidades da Secretaria da Saúde que realizam ou vierem a realizar estágio curricular deverão se adequar, no que couber, aos procedimentos estabelecidos nesta resolução.

Artigo 17 - Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, ficando revogada a Resolução SS-93 de 08-05-98.

## **Anexo I**

### **Acordo de Cooperação Técnica para Realização de Estágio Curricular e Outras Modalidades**

1. Objeto: Este Acordo com base na Lei Federal 8859/94, de 23 de março de 1994, com redação alterada pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 tem o objetivo de estabelecer mecanismos para a concessão de Estágio Curricular sem vínculo empregatício à alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos ministrados junto à Instituição de Ensino.

Instituição de Ensino:

Endereço:

Bairro: CEP.: Cidade: Estado:

CNPJ: Inscrição Estadual: Fone:

Instituição Concedente:

Endereço:

Bairro: CEP: Cidade: Estado:

CNPJ/MF: Inscrição Estadual: Isento - Tel.: Pabx)

2. Objetivos: a finalidade e os objetivos previstos no presente Acordo de Cooperação Técnica serão alcançados através do desenvolvimento das seguintes atividades, em conjunto pelas partes: atividades de ensino em programação conjunta na Unidade de prestação de serviço; desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa, com vistas à melhoria do atendimento da população; avaliação de resultados.

3. Obrigações: o Estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano utilizando-se os parâmetros e o espírito da legislação mencionada no item 1.

Obrigam-se as partes a:

Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas, sempre amparadas nos objetivos do SUS;

Viabilizar, reciprocamente a adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnica Didática e Científica;

Empenhar-se no aumento do acervo bibliográfico de saúde e de material de apoio técnico / educativo.

3.1. Compete a Instituição de Ensino:

estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do Estágio;

supervisionar e responsabilizar-se pelo estagiário;

analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo Estagiário, no local de estágio, visando a integração teoria / prática;

fornecer ao ....., instruções, orientações e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de estágios;

fornecer todos os materiais necessários às atividades dos estagiários;

cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização dos estágios, inclusive responsabilizando-se pelo pagamento das despesas referentes ao seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

3.2. Compete ao .....proporcionar ao Estagiário condições adequadas a execução do estágio, com ênfase nas normas de biosegurança;

garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;

prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do Estagiário, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino;

estabelecer meios de controle de frequência do Estagiário;

comunicar a cessação ou interrupção do estágio, seja qual for o motivo, no prazo de 15 ( quinze ) dias.

fornecer ao estagiário informações com relação a política de saúde, estrutura e normas internas do .....

4. Disposições Finais: As partes constituintes do Protocolo obrigam-se a adotar as providências de natureza administrativa para consecução dos objetivos fixados.

O não pagamento do seguro de acidentes pessoais impossibilitará efetivação do estágio.

Para a realização do estágio, além deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecido, cada aluno-estagiário deverá preencher o Termo de Compromisso de Estágio, documentos responsáveis por vincular as três partes (Instituição de Ensino, Unidade e Aluno).

Poderá haver cancelamento do Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo por interesse de qualquer das partes sendo obrigatória a comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias.

O presente Acordo vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), a partir da data de sua assinatura.

De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Protocolo, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável.

Os responsáveis pelas Instituições envolvidas, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Protocolo em duas vias de igual teor, ficando uma com .....

..... e a outra com a Instituição de Ensino.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino  
(Assinatura / Carimbo)

\_\_\_\_\_  
Unidade: .....  
(Assinatura / Carimbo)

## Anexo II

### Termo de Compromisso de Estágio

Termo de Compromisso de Estágio de complementação educacional, não remunerado, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal - 8859 de 23 de março de 1994 alterada pela Lei - 11.788 de 25 de setembro de 2008 do Acordo de Cooperação Técnica para a realização de Estágio, que faz o qualificado perante a Instituição concedente:

Instituição Concedente:

Endereço:

CNPJ/MF.: Inscrição Estadual: Isento Cidade:

Estado: Tel.: (Pabx)

Escola / Faculdade:

Nome do Aluno:

RG: CPF.:

Endereço:

Bairro: CEP.: Cidade: Estado:

Telefone: res.: com.: cel.:

1. O presente Termo de Compromisso de Estágio está diretamente vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica para Realização de Estágio celebrado entre a Instituição de Ensino e o .....

2. O Estágio terá duração de \_\_\_\_\_ dias / meses, a começar em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, terminando em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e poderá ser, eventualmente, prorrogado ou modificado por documento complementar ou poderá ser interrompido, suspenso ou cancelado por iniciativa de uma das partes, por aviso escrito apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3. O ..... designa como Coordenador da área do Estágio nesta Unidade o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, competindo-lhe elaborar e/ou

supervisionar o cronograma de acordo com a programação geral da Unidade e as normas da Instituição de Ensino.

4. Fica estipulado em comum acordo entre as partes, o seguinte horário do estágio:

\_\_\_\_\_

5. Caberá ao Estagiário:

5.1. cumprir a programação estabelecida;

5.2. observar as normas e regulamentos internos da Unidade;

5.3. informar de imediato e por escrito à Unidade, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto a Instituição de Ensino;

5.4. apresentar relatório, quando do término do estágio, das atividades exercidas no decorrer do estágio.

6. Constituem motivos para a cessação automática da vigência deste Termo de Compromisso:

6.1. A conclusão ou abandono do curso e o trancamento de matrícula;

6.2. O não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso;

6.3. O não cumprimento, pelo Estagiário, das normas e dos regulamentos internos desta Unidade.

7. e por estar de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso, ao interessados assiam-no em 3 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira ao ....., a segunda ao Estagiário, e a terceira a Instituição de Ensino.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_

Assinatura do Estagiário(a)

\_\_\_\_\_

Instituição de Ensino  
(Assinatura / Carimbo)

\_\_\_\_\_

Instituição Cedente  
(Assinatura / Carimbo)